



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

Cria o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” no âmbito das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” no âmbito das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município do Recife.

Art. 2º O “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” tem por finalidade proporcionar às mulheres um aprendizado mínimo contra agressões e riscos à sua integridade física, por meio do ensino de luta corporal direcionada à defesa pessoal.

Art. 3º O ensino de luta corporal a que se refere o art. 2º deverá ser:

I - ofertado ao menos 1 (uma) vez por semana durante as aulas de Educação Física; e

II - ministrado por profissionais capacitados na modalidade da luta a ser ensinada, ainda que não sejam detentores de registro no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º A capacitação técnica de que trata o inciso II deverá ser comprovada mediante apresentação de portfólio, no qual constem:

I - o nome do professor; e

II - as atividades de defesa pessoal já ministradas e certificadas por entidade esportiva existente há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º O portfólio a que se refere o § 1º consistirá na apresentação de:

I - fotos;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

II - reportagens; e

III - publicações.

§ 3º Os Professores de Educação Física que não possuírem capacitação em defesa pessoal poderão receber formação complementar em lutas corporais ou em técnicas de defesa pessoal que os habilite a, também, ministrar as aulas nas escolas municipais do Recife.

Art. 4º As escolas a que se refere esta Lei poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que:

I - comprovem existência de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

II - tenham como objetivo social o ensino de luta corporal.

Art. 5º As aulas de defesa pessoal poderão ser oferecidas às mulheres da comunidade vítimas de violência doméstica que:

I - tenham obtido medidas protetivas contra ex-companheiros agressores; e

II - possuam algum vínculo familiar com alunas ou alunos da mesma escola em que serão realizadas as atividades.

Art. 6º As atividades no âmbito do “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” poderão incluir:

I - aulas regulares e itinerantes;

II - palestras;

III - *workshops*;

IV - seminários; e





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA**

---

V - outras atividades similares.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2022.

**DODUEL VARELA**  
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Doduel Varela.  
Proposição eletrônica P501756933/14938. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

### JUSTIFICATIVA

Todos os dias, infelizmente, diversas mulheres sofrem com a violência doméstica no nosso país. Nos últimos anos, particularmente em decorrência do isolamento social necessário durante a Pandemia da COVID-19, foi possível verificar o aumento alarmante de casos de violência doméstica e familiar.

Observamos diariamente nos telejornais notícias sobre mulheres violentadas por seus parceiros e executadas dentro de suas próprias casas, onde deveriam estar seguras.

A letra da lei é de extrema importância e bem-vinda, porém na maioria das vezes é ineficaz para proteger de forma preventiva a mulher de seu agressor.

Em diversos casos, há a luta desesperada dessas mulheres pela vida, mas devido à força física muitas vezes desproporcional dos agressores, o término dessas histórias costuma ser bastante triste para as famílias, que perdem pessoas queridas, vítimas da covardia e do sentimento possessivo.

De forma a complementar a rede de proteção legal, poderá ser proporcionada à mulher a chance de que seja ela mesma, também, agente ativa de sua proteção pessoal, por meio do ensino de modalidades de luta para defesa pessoal nas escolas municipais. Todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado.

A violência contra a mulher é um problema de toda a sociedade, portanto é importante cumular todas as estratégias imagináveis para não só evitar o seu avanço, como também para forçar a sua retração.

Segundo os profissionais da área de defesa pessoal, não é preciso ter habilidade esportiva ou preparo físico para se ter a capacidade de defesa perante uma outra pessoa de melhor porte físico e atlético, é somente preciso saber atingir pontos sensíveis do corpo do agressor, tais como olhos, nariz, garganta, testículos e articulações.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

Nas aulas de defesa pessoal, as mulheres aprendem como agir em situações perigosas e como prestar atenção nos sinais de possíveis ataques. A prática das lutas também ajuda na agilidade, na força, no reflexo, na resistência, no raciocínio rápido, bem como melhora a autoconfiança e o autocontrole.

Os exercícios de defesa pessoal praticados pelas mulheres e o conhecimento prático e teórico da luta corporal melhoram a qualidade de vida delas porque fortalecem o físico, ajudando a manter a boa forma corporal, trazem mais segurança e sensação de bem-estar, auxiliam no autocontrole em situação de risco, favorecem a agilidade, melhoram a resistência física, a força e o reflexo, aceleram o raciocínio, dentre tantos outros benefícios.

Não devemos perder de vista que estamos apresentando a possibilidade de que vários profissionais da área possam ser aproveitados nesses treinamentos, não importando a modalidade de luta que vá ensinar, se capoeira, judô, caratê, jiu-jítsu, *kung fu*, *taekwondo muay thai*, dentre tantas modalidades de luta e defesa pessoal.

O objetivo desta Proposição é dar uma chance para que as mulheres possam adquirir conhecimento e técnicas para agir diante de uma agressão.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de Propositura está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano de 2022, por meio do Programa 2110 - OUTRAS MEDIDAS, rubrica 1401.12.361.2.110.2.035 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2022.

DODUEL VARELA  
Vereador - PSL





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Doduel Varela

**Ementa:** Cria o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental e médio do município do Recife.

**Data de Entrada:** 27/06/2022 **Data de Saída:** 29/06/2022 **Nº de Ordem:** NPE14938-A/2022

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Informa-se a existência das seguintes proposições sobre matéria correlata (violência doméstica e familiar):

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2021

ESTABELECE A DISTRIBUIÇÃO DO “BOTÃO DO PÂNICO”, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA UTILIZADO PARA EMITIR O CHAMADO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2021

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO INFORMANDO OS CONTATOS PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2020

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ EM PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE ACERCA DA NECESSIDADE DE DENÚNCIA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS CONTATOS PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.





**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Recomenda-se retirar as seguintes identificações do texto, por comporem campos automaticamente preenchidos pelo atual Sistema da Câmara (Novo Processo Eletrônico):

**“PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022”,  
“AUTOR: DODUEL VARELA”,**

**Art. 3º:** Especificamente em relação ao inciso II do art. 3º, parece haver o entendimento de que as aulas poderão ser ministradas por outros profissionais além dos professores de educação física. Nesse caso, seria interessante verificar se haveria quantidade suficiente de profissionais em todas as escolas do município para ministrarem as aulas de defesa pessoal.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

- Com relação à legislação correlata (violência doméstica e familiar), informa-se a existência das seguintes leis:

Lei Ordinária 18815/2021

Institui, no âmbito do Município do Recife, o Programa "Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

LEI Nº 18.581/2019

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

LEI Nº 18.566/2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMM E REVOGA A LEI Nº 16.849, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

LEI Nº 18.426/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "BRIGADA MARIA DA PENHA" NO MUNICÍPIO DO RECIFE

LEI Nº 18.351/2017

INSTITUI O "MÊS DE MOBILIZAÇÃO DE TODOS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (CAMPANHA DO LAÇO BRANCO)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Ordinária 18241/2016 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 17.479/2008

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEXISTA.

LEI Nº 17.419/2008

INSTITUI O DIA 22 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM TODA A CIDADE DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 18.241/2016

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.







CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

<b>Campo para registro</b>
<b>da Assessoria Especial Legislativa</b>
Contém a assinatura do autor?

